
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber de ALFA DO BRASIL AURA SPE INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.712.819/0001-73, com sede na Avenida Central, número 1500, Loja 14, bairro Atlântida, município Xangri-lá - RS, benfeitorias consubstanciadas na limpeza do Ecoponto da Rainha do Mar, bem como na execução de 11.247 m² de PAVS, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, que serão executados conforme cronograma a ser realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:5AA6061A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/12/2025. Edição 4226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>